

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	DO LESTE P.L
Fls. nº	

Visto _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP Processo nº 985/2018.

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo: "Menor Preco por Item"

TIPO.	Menor i reço por item		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A- QUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU MULTIFOCAIS (ARMA-		
	ÇÃO E LENTES), ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL DA AS-		
	SISTENTE SOCIAL, CONFORME DEMANDA E SOLICITA-		
	ÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
	A PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA		
DC	CUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Dia:	20 de agosto de 2018		
Hora:	10:00 horas		
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamen-		
	to. A abertura da etapa de lances opera a preclu-		
são do direito de credenciamento e participação			
	na licitação.		
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste –		
	MT (Auditório de Licitações).		
LOCAL, DIAS E HO	RÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL		
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)		
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.		
LOCAL:	Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste -		
(100112001	MT (Sala do Setor de Licitações)		

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "CIDADÃO" – Editais e Licitações".

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº

Visto

MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, COM TODOS OS CAMPOS COMPLETA-MENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRA-FADO, via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, para cadastro no sistema de gestão pública utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

1		PRESENCIAL Nº 08 Processo nº 985/20		
	avés de Parecer Soc	a e eventual Aquisiçã cial da Assistente Sod		
Razão Social:				2
Nome Fantasia:	1	4.8.4		
Ramo Atividade:	10011	The state of		
Natureza Jurídica:	[] Ltda <mark>[</mark>] Individu	ıal []SA []Outra	as	
[] Não enquadrad	a com <mark>o ME ou</mark> EPP	Mark Street	THE PARTY OF	255
[] Micro Empresa	[] Empresa Pe	equeno Porte []	Optante pelo Simples	2.3/
CNPJ nº:	In	sc. Estadual nº:		
Valor Capital Socia	al:			
Sócio:	CPF:	Data de Re	gistro na Junta:	
Sócio:	CPF:	Data de Re	gistro na Junta:	
Sócio:	CPF:	Data de Re	gistro na Junta:	
Endereço:	STATE .	THE THE		
Bairro:				
Cidade:	1	Estado:	CEP:	/
Fone:	Fax:	E-mail		Data:
Nome do Respons			Rubrica	1
1	PRIM	AVERA D	O LESTE	1000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº

Visto

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interes<mark>sados em part</mark>icipar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, <u>verificando se dispõe</u> dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, <u>pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão</u>.

23.05 PRIMAVERA DO LESTE 1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

Edital Pregão Presencial nº 082/2018 - SRP

Processo nº 985/2018.

Dia:	20 de agosto de 2018
Hora	10:00 horas –. OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação
Local:	Auditório de Licitações
Endereço:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT
Informações:	Fone: 0xx (66) 3498-3333 (Dias úteis, das 12:00 h às 18:00h).
	E-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Processo:	Nº 985/2018

O Município de Primavera do Leste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria nº 030/2018 de 24/01/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17.07.02, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

 A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Óculos de Grau Multifocais (armação e lentes), através de Parecer Social da Assistente Social, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- **1.2.** A licitação será composta de um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência nº 091/2018 elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal;
- **1.3.** A aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequencia do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequencia do objeto constante no Sistema AspDigita prevalecerá a sequencia e/ou quantitativo do Sistema AspDigita;
- **1.4.** Caso entenda necessário, o(a) Pregoeiro(a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados;
- **1.5.** As quantidades máximas constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. n ^o
Visto

1.6. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste não se obriga a contratar os materiais/serviços relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO II - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

ooi ota na mamoipar ao oaaaor			
Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Und. Orçamentária 07002		Coordenadoria de Atendimento Medico	
Unidade executora	07002	Coordenadoria de Atendimento Medico	
Funcional programática	10.301.0018-2.165	Manutenção Auditoria, Controle e Regulação	
Ficha	502		
Despesa/fonte	3.3.90.30.00/201	Material de Consumo	
Solicitação	104/2018		

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação;
- 3.2 Não poderão participar:
- a) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- **g)** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006:
- **3.3.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- **3.4.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **3.5** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- **3.5.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **3.5.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:5338468896326::::P3_TIPO_RELACAO:INIDO NEO);
- **3.5.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **3.6.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

SEÇÃO IV - PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

- **4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição;
- **4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;
- **4.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;
- **4.3.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 4.3.1. produzidos no País;
- **4.3.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **4.3.3.**produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **4.3.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- **4.4.** Persistindo o empate que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **4.5.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreeendedor individual que



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo (Anexo VII), juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida a no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO V - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de **esclarecimentos** sobre este Edital, ou seja, até as 12h do dia **14 de agosto de 2018** via e-mail <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>;
- **5.2.** Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, **15 de agosto de 2018**, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- **5.3.** Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada;
- **5.4.** No site <u>www.primaveradoleste.mt.gov.br</u> ícone "*Cidadão Editais e Licitações*", serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame;
- 5.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo V**;
- **a.1)** No caso de *microempresa*, *empresa de pequeno porte e microempreendedor individual* que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, **esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração**;
- b) cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- **c.1)** Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo III ao Edital;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LES' C.P.L	ΤE
Fls. nº	
Visto	

- c.2) A Procuração ou Termo de Credenciamento deverá ser apresentado COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO;
- d) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do certificado de MEI, requerimento de empresário, contrato social ou outro instrumento de registro comercial equivalente, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e) Além dos documentos exigidos acima, a microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP e também MEI, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/06, deverão apresentar também declaração constante no **Anexo VII** e CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL:
- e.1) O Microempreendedor Individual para participar deve está em conformidade com a Lei n° Complementar 128/2008;
- e.2) A apresentação da certidão/declaração referida no item 'e' deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 128/2008;
- e.3) A certidão/declaração deverá ter sido emitida a no máximo 90 (noventa) dias;
- **e.3.1)** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial;
- **6.1.1.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o(a) Pregoeiro (a) fazer diligências para constatar referida situação;
- **6.2.** Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado;
- **6.3.** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;
- **6.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão;
- **6.4.1.** Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão;
- **6.4.2.** A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio;
- **6.5.** A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite;
- 6.6. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

dos envelopes referidos na cláusula seguinte, durante o ato específico para o credenciamento;

6.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo **Item**.

SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em **EN-VELOPES SEPARADOS E LACRADOS**, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREGÃO Nº 082/2018
Data e hora da abertura
Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ
Endereço completo do licitante

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILI-TAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREGÃO Nº 082/2018

Data e hora da abertura

Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ

Endereço completo do licitante

- **7.2.** Declarada aberta à sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes;
- **7.2.1.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega;
- **7.2.2.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02(Habilitação) antes do Envelope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;
- **7.3.** Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, no Setor de Licitações, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, após a homologação do certame;
- **7.3.1.** Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados, poderão ser inutilizados pela Administração;
- **7.4.** As empresas que desejarem encaminhar seus envelopes ao setor, via correios, ou em mãos, deverão entregá-los no seguinte endereço:

Setor/Auditório de Licitações

Rua Maringá nº 444, Centro, Primavera do Leste – MT, Cep 78850-000, para entrega do Envelope n° 01, com proposta, e nº 02, com os documentos de habilitação, além das declarações complementares..

SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo *recomendável* a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **8.2.** O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados;
- **8.3.** Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital;
- **8.4.** Declarada aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos;
- **8.4.1.** Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- **8.4.2.** Após a análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), os participantes, através de seus representantes as rubricarão;
- **8.5.** As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1 poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;
- **8.6.** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;
- **8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;
- **8.8.** O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital:
- **8.9.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço;
- 8.10. Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação;
- **8.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º (segundo) colocado, e assim por diante;
- **8.12.** Após a decisão do(a) Pregoeiro(a), em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;
- **8.13.** A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo (a) Pregoeiro (a) ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;
- 8.14. Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada através de **Carta de Apresentação de Proposta**, conforme modelo do **Anexo II**, *datilografada ou impressa* por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, *assinada pelo titular ou representante legal*, e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:
- a) Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ, n.º da conta-corrente, agência e respectivo banco e, se possuir telefone e fax;
- **b)** O **valor global,** expresso em números, na moeda corrente nacional, para a execução do objeto desta licitação;
- c) O prazo de entrega dos materiais será nos termos do item 1.3, deste Instrumento Convocatório, podendo haver prorrogação do prazo, com a devida anuência da Administração Superior da Secretaria solicitante, por motivo relevante, devidamente justificado pela empresa licitante vencedora;
- d) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos; e;
- e) Assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante;
- f) Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;
- **g)** Declaração expressa de que atende todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades;
- 9.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar no Envelope nº 01, a Carta de Apresentação de Proposta, conforme Anexo II, e a proposta em mídia CD, DVD ou PEN DRIVE, (obrigatoriamente novo e utilizado exclusivamente para esse fim), gerado através do Sistema AspDigita;
- **9.1.2**. O licitante deverá baixar o aplicativo AspDigita, que se encontra no endereço www.primaveradoleste.mt.gov.br, "Cidadão" Editais e Licitações, arquivo "Instalador Aplicativo AspDigita;
- **9.1.3**. O licitante após instalação do aplicativo AspDigita deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste edital no arquivo "Itens XML";
- **9.1.4**. Após o preenchimento dos itens do processo cujo licitante terá interesse em participar, com valores unitários e marcas, o arquivo de proposta deverá ser exportado na extensão "XML" em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive), (**obrigatoriamente novo e utilizado exclusivamente para esse fim**) e anexado ao envelope nº 01 juntamente com a "Carta de Apresentação de Proposta" e uma via da proposta imprensa emitida pelo Sistema AspDigita;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **9.1.4.1.** Não será aceita a proposta em mídia que não tenha sido exportada em .xml, pois o nosso sistema só lê nessa extensão;
- **9.1.5**. Caso haja dúvidas quanto a instalação do aplicativo "AspDigita", os licitantes deverão baixar a Apostila do Sistema AspDigita que se encontra no endereço mencionado no item 9.1.2;
- **9.2.** As licitantes deverão apresentar, também, a proposta de preços em uma via, emitida por computador, através do **Sistema AspDigita**, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, onde deverá constar:
- a) Indicação da MARCA, especificações, e, se houver CERTIFICADO ISO, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, o material ofertado, bem com apresentação de amostra, quando solicitado, prospectos e/ou folder técnico, explicativo, contendo todas as especificações técnicas de cada um dos itens cotados, para melhor visualização do objeto ofertado. No caso de divergência entre o material ofertado em folder ou prospecto e aquele entregue na CMP, serão considerados aqueles constantes no folder;
- b) <u>Cotação de preço global para cada Item</u> expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário de cada **item**;
- **9.2.** Não será aceita oferta de produto com especificações que não se enquadrem nas indicadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório;
- **9.3.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo-lhe direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);
- **9.3.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;
- **9.4.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitado o art. 43 § 3º da Lei 8.666/93;
- **9.5.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.

SEÇÃO X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

- **10.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por Item**;
- **10.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordenálas-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10(dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **10.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- **10.4.** Não havendo, no mínimo, 03(três) propostas válidas nos termos do subitem 10.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por **Itens** oferecidos nas propostas escritas:
- **10.4.1.** Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
- 10.5. Em seguida, <u>passar-se-á à oferta de lances verbais</u> (utilizando o decréscimo de 0,5% a cada lance ofertado), em valores sucessivos e decrescentes para o Item a ser adquirido, considerando-se o valor global cotado para cada item;
- **10.5.1.** Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;
- **10.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- **10.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valerse de telefone celular e outros;
- **10.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;
- **10.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- **10.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- **10.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- **10.11.** O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar em até 15(quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

SEÇÃO XI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- **11.1.1.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- **11.2.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;
- 11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- **11.2.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	P.L
Fls. nº	
Visto	

DM DVADOLESTE

- 11.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- **11.3.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a **30 (trinta) dias** da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;
- **11.4.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- **11.5.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento **individualmente autenticada**, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;
- Obs.: O licitante que desejar obter cópias autenticadas pela Comissão deverá trazer a documentação original, preferencialmente, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame.
- 11.6. Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELO-PE N.º 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital);
- **a.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- **b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 **(conforme modelo Anexo IV)**;
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV);
- **d)** A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública, se detiver poderes para tanto;

11.7. Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- **a.1)** Quando os documentos acima mencionados forem apresentados no credenciamento, fica dispensada a apresentação novamente no envelope nº 02;
- **b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autori<mark>zaç</mark>ão, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento;
- 11.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida:
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida:
- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- **f.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **11.9.1.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.9.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- **11.10.** A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial ou;
- publicados em jornal de grande circulação ou;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)
- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- **3º)** Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**):
- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;
- declaração simplificada do último imposto de renda.
- 4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas:
- 5º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitu-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. n ^o
Visto

tivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

- b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;
- c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;
- 11.11. A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral CRC, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item 11.8 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, letras 'a' a 'f', item 11.9 Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, letras 'a' a 'h', e item 11.10 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, a' a 'c' do presente Edital. O referido CRC deverá conter a data de emissão e vencimento dos referidos documentos. Se vencidos será necessária a apresentação de novos documentos;
- **11.12.** As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;
- **11.13**. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;
- **11.14**. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;
- **11.15.** Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o (a) Pregoeiro (a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC nº 123/06;
- **11.16.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **11.17.** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **11.18** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo (a) Pregoeiro(a) e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:
- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;
- **11.19.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;
- **11.20.** O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

- **11.21.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's, EPP's e MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **11.21.1.** Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a(o) Pregoeira(o);
- 11.22. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SEÇÃO XII - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a fase de lance para o **item**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- **12.2**. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- **12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;
- **12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;
- **12.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão, será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

- **13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
- **13.2.** O(a) Pregoeiro(a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;
- **13.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;
- **13.4.** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à vencedora;
- **13.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- **13.6.1.** O(a) Pregoeiro(a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
- **13.6.2.** Encerrados os prazos acima, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- **13.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em dias úteis, das 12:00 as 18:00;
- **13.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;
- **13.10.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa;
- **13.11.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;
- 13.12. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

Município de Primavera do Leste (Dioprima) e no site <u>www.primaveradoleste.mt.gov. br</u> - ícone "Cidadão" – "Editais e Licitações".

SEÇÃO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará sujeita à homologação do Senhor Prefeito Municipal, Autoridade Superior Órgão licitante;
- **14.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- **14.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços, vindo a decair do direito à execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Primavera do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

SEÇÃO XV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo VIII**;
- **15.2.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;
- **15.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços FGTS;
- **15.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior:
- **15.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- **15.6.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;
- **15.7.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência nº 094/2018, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- **15.7.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

- **15.7.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados em ata deverá ser respeitada nas contratações;
- **15.7.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7.1 serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- **15.7.4.** O anexo que se trata o subitem 15.7.1 consiste na ata de realização da sessão publica que conterá informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;
- **15.8.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;
- **15.9.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;
- **15.9.1.** A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- **15.10.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

SEÇÃO XVI – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013 relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- **16.2.** Caberá ao(s) Detentor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;
- **16.3.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

SEÇÃO XVII – DOS ACRÉSCIMOS

- **17.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **17.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

SEÇÃO XVIII - CONTROLE DE PREÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

- **18.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;
- **18.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **18.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **18.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **18.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **18.4.** Quando o pre<mark>ço de</mark> mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **18.4.1.** liberar o for<mark>nec</mark>ed<mark>or do comprom</mark>isso assumido, <mark>c</mark>aso a <mark>co</mark>municação ocorra antes do pedido;
- **18.4.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- **18.4.3.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- **18.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;
- **18.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

SEÇÃO XIX - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **19.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
- **19.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LES C.P.L	STE
Fls. nº	
Visto	

- **19.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- **19.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o registro será cancelado:
- 19.2.1. Quando o proponente:
- **19.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **19.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 19.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **19.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- **19.2.2.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

SEÇÃO XX - CONTRATO

- **20.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo IX**:
- **20.2.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- **20.3.** O prazo para assinatura do contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de **05 (cinco) dias** contados da convocação formal da adjudicatária;
- **20.4.** O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **20.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- **20.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **20.7.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

SEÇÃO XXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **21.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 21.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência nº 091/2018, Anexo I deste Edital;
- 21.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- **21.4.** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato:
- **21.5.** Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

SEÇÃO XXII - OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

- **22.1.** Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em **02 (dois) dias úteis** seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 25 deste Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obrigase a:
- a) Executar a prestação do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 091/2018;
- **b)** Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;
- **c)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA;
- **d)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA:
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **g.1)** Para as empresas que se beneficiarem dos critérios de desempate previsto no item 4. deste edital, manter tais condições durante toda a vigência da contratação.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Ter-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	•
Fls. nº	-
Visto	

mo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

- j) O licitante vencedor deverá vencedora deverá, no período da garantia, prestar assistência técnica ao usuário.
- k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- **m)**Apresentar relatório mensal até o quinto dia do mês subseqüente ao fornecimento dos materiais ao setor Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde para a conferência e encaminhar para pagamento
- **n)**Comprometer-se em entregar produtos de **boa qualidade e primeira linha.** A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- o) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e, se for o caso, a substituição dos produtos;
- **p)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- **q)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- r) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos no edital e seus anexos, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- **s)** O fornecedor deverá apresentar, no mínimo,05 (cinco) opções de marca/modelo em material acrílico e metal, para que o usuário escolha o que melhor se adequar as suas necessidades:
- t) Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.

SEÇÃO XXIII – CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- **23.1.** A detentora da ARP será convocada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, via email, telefone, fax ou outro meio de comunicação, para comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **23.2.** O não comparecimento do Detentor da Ata convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- **23.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital e seus anexos.

SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

- **24.1.** O pagamento dos serviços será efetuado em até **30 (trinta) dias** úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- **24.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- **24.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- **24.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- **24.4.1.** Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros:
- 24.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- **24.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 24.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista TST;
- **24.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 24.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- **24.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações especificadas no item 24.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- **24.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados;
- **24.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **24.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **24.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- **24.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

SEÇÃO XXV - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

25.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acrésci-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

mos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendolhe no máximo o repasse do percentual determinado:

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste:

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de precos.

SEÇÃO XXVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) que descumprir(em) quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- **26.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:
- 26.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- 26.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 26.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- 26.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções: RIMAVER
- **26.1.2.1.** advertência;
- 26.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embar-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

go de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

- **26.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02(dois) anos;
- **26.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- **26.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **26.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- **26.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **26.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **26.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **26.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **26.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **26.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 26.8. Constituem hipóteses para a rescisão do contrato aquelas descritas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XXVII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, se solicitadas e quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos e serviços cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do serviço e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo **Anexo I**, deste Instrumento Convocató-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

rio;

- **27.2.** O setor requisitante dos produtos, tão logo ocorra o fornecimento, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;
- **27.3.** Em caso da empresa apresentar serviços que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência Nº 094/2018 deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;
- **27.4.** Na hipótese do item 27.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os serviços pelo preço da primeira colocada; e;
- **27.5.** Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do item 23.1, não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os serviços pelo preço por ela cotado;
- **27.6.** Os produtos serão parcelados, de acordo com solicitação da secretaria participante, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços.

SEÇÃO XXVIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **28.1.** É vedada a manutenção, adiantamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que terceirizarem seus serviços com empresa terceirizada que tenha em seu quadro societário, pessoa com atuação indireta, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, Vice- Prefeito, de secretários municipais e vereadores do município de Primavera Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão (s) nº 667/2004 (DOE 14/09/2004) e Resolução (s) nº 25/2011 (DOE 14/04/2011) TCE- MT;
- **28.2.** É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **28.3.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **28.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **28.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste;
- **28.6.** O(a) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 28.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

- **27.8.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT, com exclusão de qualquer outro;
- **28.9.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;
- **28.10.** As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste e na página web da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (www.primaveradoleste.mt.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto;
- **28.11.** A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 082/2018 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Ícone: "Cidadão" Editais e Licitações");
- **28.12.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;
- **28.13.** A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no artigo 97, da Lei 8666/93;
- **28.14.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;
- **28.15.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;
- **28.16.** Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;
- **28.17.** A Comissão de Apoio ao(à) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até *02 (dois)* dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;
- **28.18.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 28.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;

28.20. As informações poderão ser solicitadas via e-mail <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>, estando o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sextafeira, das 12:00 horas às 18:00 horas, na sede da PREFEITURA, sito na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3498-3333.

SEÇÃO XXIX - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

29.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Termo de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo IX: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo X: Minuta de Contrato

SEÇÃO XXX - DO FORO

30.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, em 07 de agosto de 2018.

José Ricardo Alves de Oliveira Pregoeiro Oficial

Aline C. R. Neves Membro da Comissão de Apoio Silvia A. A. de Oliveira Membro da Comissão de Apoio Cristian dos S. Perius Membro da Comissão de Apoio



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Mint n

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA nº 091/2018

1. DO OBJETO

1. 1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Óculos de Grau Multifocais (armação e lentes), através de Parecer Social da Assistente Social, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de Óculos de Grau é um benefício a ser disponibilizado à população de baixa renda que apresentam acuidade visual diagnosticada por oftalmologistas que fazem atendimento na rede pública de saúde do município. Entre os beneficiados com o projeto estão prioritariamente crianças e adolescentes em idade escolar e idosos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

Cotação nº 88/2018 - Valor Médio				
Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
29102-Óculos Multifocal	480	UN	R\$ 276,00	R\$ 132.480,00
Valor Total Geral:				R\$ 132.480,00

4. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- 4.1. A confecção dos óculos somente poderá se dar mediante a apresentação da competente Guia de Autorização com carimbo e assinatura do Fiscal de Contrato e receita médica;
- 4.2. Os óculos deverão ser entregues diretamente ao paciente no endereço da contratada, mediante atesto de recebimento;
- 4.3. A solicitação dos óculos não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima;
- **4.4.** A prestação dos serviços somente poderá ser realizada por óticas estabelecidas no município, evitando o deslocamento dos usuários para a confecção e manutenção dos óculos.

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A empresa vencedora deverá, no período da garantia, prestar assistência técnica ao usuário, portanto, deverá possuir estabelecimento no município para que o usuário tenha acesso facilitado em casos de troca, conserto, etc.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.1. Da Contratado

6.1. Da Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **6.1.1.** A empresa vencedora deverá, no período da garantia, prestar assistência técnica ao usuário;
- **6.1.2.** Apresentar relatório mensal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos materiais ao setor Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde para a conferência e encaminhar para pagamento;
- **6.1.3.** Comprometer-se em entregar produtos de **boa qualidade e primeira linha.** A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- **6.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **6.1.6.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto;
- **6.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.18**. Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;
- **6.7.19**. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA;
- **6.7.20.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA
- **6.7.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.7.22.** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- **6.7.23.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato
- **6.7.24.** Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e, se for o caso, a substituição dos produtos;
- **6.7.25.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- **6.7.26.** O fornecedor deverá apresentar, no mínimo,05 (cinco) opções de marca/modelo em material acrílico e metal, para que o usuário escolha o que melhor se adequar as suas ne-cessidades;
- **6.7.27.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de **12 (doze) horas** que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 7.1.2 . Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- **7.1.3** .Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de entrega;
- **7.1.4.** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total estimado em R\$ 132.480,00 (Cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07002	Coordenadoria de Atendimento Medico
Unidade executora	07002	Coordenadoria de Atendimento Medico
Funcional programática	10.301.0018-2.165	Manutenção Auditoria, Controle e Regulação
Ficha	502	1 2 1 1 (2) (1) (1)
Despesa/fonte	3.3.90.30.00/201	Material de Consumo
Solicitação	104/2018	

10. DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **11.1.** A fiscalização das especificações dos materiais será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal ou cada qual pela Secretaria responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados
- **11.2.** A avaliação técnica das amostras e julgamento das propostas ficará a cargo dos médicos Oftalmologistas da Secretaria Municipal de Saúde e da Assistente Social da Central de Regulação de Vagas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº

Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa)

A
Comissão de Licitação
Primavera do Leste – MT
Ref.: Pregão Presencial nº 082/2018 - SRP.
Abertura: 20 de agosto de 2018.
Horas: 10:00 horas
(Empresa), com sede a Rua/Av nº 000, Bairro,
Cidade, Estado, CNPJ nº 000000000, Inscrição Estadual nº 00000000000, e-mail xxxxxxxx@xxxxxx.com.br , telefone/fax nº 00000000, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado/solteiro/viúvo(a), profissão, CPF nº 0000000000, Carteira de Identidade nº 0000000000 SSP/XX, vem encaminhar a essa Comissão de Licitações, as propostas em anexo, Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Óculos de Grau Multifocais (armação e lentes), através de Parecer Social da Assistente Social, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
1 – Preço Global – R <mark>\$ 0000000 (Xxxxxxxxxx</mark> Xxxxxxxx).
2 – Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
3 - Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura.
4 - Garantia: (quando for o caso)
Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.
Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.
Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.
Atenciosamente,
Local e data
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável
Obs.1: Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca e modelo do produto cotado, caso não o faça, a mesma será
Servicio de la Deservició e en entre

instada pelo(a) Pregoeiro(a) a apresentar a marca e o modelo do produto sob pena de desclassificação.

Obs.2: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	

Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel Timbrado da Empresa)

À
Secretaria Municipal de Saúde
Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 082/2018.
Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) portador
(a) do RG n.º e do CPF n.º, a participar da
licitação instaurada <mark>pela Secretaria M</mark> unicipal de Saúde, na modalidade Pregão Presencial nº 082/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe amplos
poderes para pronunciar-se em nome da empresa
CNPJ nº, especialmente para tomar toda e qualquer decisão
durante as fases d <mark>o Pregã</mark> o, inc <mark>lusive e</mark> mitir e assinar Declar <mark>aç</mark> ões, oferecer, assinar e
rubricar propostas e documentos de habilitação em nome da Outorgante, formular lances
na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão,
desistir de prazos e recursos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a)
Pregoeiro (a), firmar contrato em nome da Outorgante, manifestar, prestar todos os
esclarecimentos à nossa Proposta, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame em nome da Outorgante.
, de de 2018.
,ueue 2018.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor ou Representante Legal

OBS.1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS.2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel Timbrado da Empresa)

À Secretaria Municipal de Saúde Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial	para Registro de Preço	nº 082/2018
(Nome da Empresa), Rua, n. e, b. nicípio, por seu representant ao solicitado no Edital do Pregão Presencial no Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:	oairro,, e le <mark>gal abaixo assi</mark> nado,	CEP Mu-, em cumprimento
 Não possui em seu quadro de pessoal empreçem trabalho noturno, perigoso ou insalubre, me quer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Fede com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999 	enores de 16 (dezesseis a partir de 14 (quatorze) eral e inciso V, art. 27, d	s) anos, em qual- anos, nos termos
• Não possui em seu quadro de pessoal servidor exercendo funções técnicas, comerciais, de ger são, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso 04/90).	<mark>rência, administração ou</mark>	tomada de deci-
 Não ser cônjuge, companheiro ou parente em terceiro grau de servidor público ou agente po investido em cargo de direção, chefia ou assess comissão ou de confiança, que for detentor de certame, considerado todo aquele que participa processo de licitação, nos termos da Resolução 	olítico, inclusive da auto soramento, para o exerc poder de influência sob a, direta ou indiretament	ridade nomeante, cício de cargo em ore o resultado do te, das etapas do
Local e da	ata	

Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	

Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaramos,		todos o , CNPJ	no		que a _, reúne to	dos os reaui-
sitos de habilitação e trabalhista, técnica e o disposto em Edital artigo 5° do Decreto r	econômico de Pregã	o-financeira o Presenc	, bem co <mark>mo c</mark>	de que está	ciente e c	concorda com
		,,	de		de 2018.	
	Di	retor ou Re	presentante l	Legal		
1888	111111		CPF: CNPJ da emp	1115		N.
		ķģ.				
1					/	

OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal e/ou trabalhista, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar

o documento com restrição no envelope de habilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel Timbrado da Empresa)

A emp	resa	, CNPJ _	, sediada r	าล
Rua/Av	, Bairro		, neste ato representada pe	
Sr.(a)	, portado		e inscrito no CPF sob	
numero			es legais, comprometendo-se no	
			<mark>r a qualque</mark> r tempo, sob pena da	
			enientes impeditivos a habilitaçã	
			<mark>de Primav</mark> era do Leste – Preg â orma determinada no § 2º, do artiç	
			nada pelo representante legal d	
empresa partic	_	o, advidarionio addi	lada polo roprocontanto logal c	,,,
оттриосоп р оттр				
		Local e data,		
1				
1	(assinatura e	identificação do repre	sentante legal)	
1		CPF:		
40	Car	imbo de CNPJ da emp	oresa:	
10				
\				
1				
	X			
	100 mm	1		
1			1	
()				>
3.	1		-CTE 1986	
100	5 / Dr		TE 149	
	6 KIM	AVEDA DO	LESTE 198	
	5 PRIM	VERA DO		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARA-ÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEM-PREENDEDOR INDIVIDUAL (Lei Complementar nº 123/2006)

(Papel Timbrado da Empresa)

À
Secretaria Municipal de Saúde
Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 082/2018.
Tarren But
, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº, representante da
empresa, CNPJ/MF n ^o
, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, quando da sua partici- pação na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 082/2018 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Comple- mentar nº 123/2006.
Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar <mark>Federal nº 1</mark> 23/2006.
Como prova da referida condição, <mark>apresentamos</mark> em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempreas Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
Local e data
Assinatura do representante legal sob carimbo RG: CPF:
CNPJ/MF da empresa:

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP PROCESSO Nº 985/2018 ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa		o CNPJ sob		, situada
	(endereço comple requerente), inse completo), <u>forne</u> nas condições de l	crita no CNP. eceu os materia	J sob nº ais ou prestou	, situa- <u>os serviços</u> a-
Atestamos que tais <u>forne</u> satisfatoriamente, não exis desabonem sua conduta e r	cimentos ou pre tindo em nossos	stações de se registros, até	<u>erviços</u> foram a presente d	executado(a)s ata, fatos que
	Local e	e data		
	Assinatura do rep	resentante lega	al	

OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos <u>de acordo com o objeto social da empresa.</u>

Obs: Este atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

Processo nº 985/2018 - Licitação Pregão Presencial nº 082/2018

3.05 PRIMAVERA DO LESTE

1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Vista

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° /2018 PROCESSO № 985/2018 VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, por intermédio o
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx doravante denominado GERENCIADOR, ne
e ato representado pelo Prefeito Municipal Sr (a), RI
SOLVE registrar os preços da empresa, (qualificação completa), de acord
com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condiçõe
previstas no Edital do Pregão Presencial nº 082/2018 e nesta Ata de Registro de Preço
sujeitando-se as parte <mark>s às norma</mark> s c <mark>onst</mark> antes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e s
as alterações, no De <mark>creto n.º 7.892, de 2</mark> 3 de janeir <mark>o de 2013, e em</mark> conformidade com a
lisposições a segu <mark>ir: </mark>

1. OBJETO DA LIC<mark>IT</mark>AÇÃO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Óculos de Grau Multifo-**cais (armação e lentes), através de Parecer Social da Assistente Social, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar
 contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor
 do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;
- **1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência nº 091/2018** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 082/2018, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					/	
х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;
- **4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);
- 4.3. Quando o preco registrado tornar-se superior ao preco praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- **4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- **4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- **4.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 11986
- **4.9.1.** Por razão de interesse público; ou
- MAVERA DO LESTE 4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimen-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	

Visto

to do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL:

- **5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de precos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **5.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Primavera do Leste - M	T, de	de 2018.
	XXXXXXXXXXXXXXX PREFEITO MUNICIPAL	
	DETENTORA DA ATA	
Testemunhas:	HEREN	
\		
73.05 PRIM		-CTE 1986
PRIM	AVERA DO	LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº

Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 - SRP ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU MULTIFOCAIS (ARMAÇÃO E LENTES), ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL DA ASSISTENTE SOCIAL, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA XXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, nesta Cida-
de, inscrita CNPJ/ <mark>MF nº 0</mark> 1.974. <mark>088/00</mark> 01-05, represe <mark>n</mark> tada p <mark>el</mark> o Prefeito Municipal Sr.
portador da cédula <mark>de ide</mark> ntidade RG N.º xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o N.º
xxxxxxxx domiciliado e residente na, nº, Bairro, neste
Município, doravante denominado, CONTRATANTE, e, a empresa, com
sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000000000000, repre-
sentada por seu Sr, (qualificação), que também
subscreve, doravante denominada sim <mark>plesmente de</mark> CONTRATADA, têm entre si justo e
contratado o seguinte:

- I DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 985/2018, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° 082/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;
- **II FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Óculos de Grau Multifocais (armação e lentes), através de Parecer Social da Assistente Social, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 091/2018 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- **2.1.** Foi elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal o Termo de Referência n º 091/2018, constante do Processo nº 985/2018, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;
- **2.2.** Para realizar a aquisição objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 082/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 985/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A empresa Contratada deverá entregar os materiais e/ou produtos, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 091/2018**;
- **3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 082/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Dos Valores

Item	Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
	1				7

- **4.2.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 4.3. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$******

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São Obrigações da Contratada:
- a) Executar a prestação do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 091/2018;
- **b)** Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;
- **c)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA;
- **d)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
- f) Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **g.1)** Para as empresas que se beneficiarem dos critérios de desempate previsto no item 4. deste edital, manter tais condições durante toda a vigência da contratação.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- j) O licitante vencedor deverá vencedora deverá, no período da garantia, prestar assistência técnica ao usuário.

k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

- I) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- m)Apresentar relatório mensal até o quinto dia do mês subseqüente ao fornecimento dos materiais ao setor Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde para a conferência e encaminhar para pagamento
- **n)**Comprometer-se em entregar produtos de **boa qualidade e primeira linha.** A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- o) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e, se for o caso, a substituição dos produtos:
- **p)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- **q)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- r) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos no edital e seus anexos, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- s) O fornecedor deverá apresentar, no mínimo,05 (cinco) opções de marca/modelo em material acrílico e metal, para que o usuário escolha o que melhor se adequar as suas necessidades;
- t) Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência nº 091/2018, Anexo I deste Edital;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- 6.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- **6.4**. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- **7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;
- **7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 082/2018;
- **7.6.** A critério da Secretaria Municipal de Saúde, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- **7.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **7.8.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
- **8.1.2.** Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- **8.1.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- **8.1.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 8.2. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora:

- **8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- **8.3.1.** Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
- **8.3.2.** Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;
- **8.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- **8.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- **8.4.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entreques;
- **8.5.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **8.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- **9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- **9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- **9.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12(doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;
- **9.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- 9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- **b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- **11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- **11.1.1.** Por atraso injustificado na entrega do produto e prestação do serviço;
- **11.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- **11.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- **11.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, cal-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L				
Fls. nº				
Visto				

culado sobre o total dos dias em atraso;

- **11.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 11.1.2.1. advertência:
- **11.1.2.2.** multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste:
- **11.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;
- **11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste:
- **11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **11.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **11.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	gão 07 Secretaria Mu		
Und. Orçamentária	07002	Coordenadoria de Atendimento Medico	
Unidade executora	07002	Coordenadoria de Atendimento Medico	
Funcional programática	10.301.0018-2.165	Manutenção Auditoria, Controle e Regulação	
Ficha	502		
Despesa/fonte	3.3.90.30.00/201	Material de Consumo	
Solicitação	104/2018		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização das especificações dos materiais e/ou da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável e indicado no Termo de Referência nº **082/2018**, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- **b)** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 082/2018, seus an**exos e a proposta da contratada;
- **d)** É vedado caucionar ou utilizar o pr<mark>esente contrat</mark>o para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	PVA	DO	LESTE
	C.	P.L	

Fls. nº_____

Visto _____

	Primavera do Leste, _	_ de	_ de 2018.
0	CON	TRATANTE	THE
FEE	五芒		
	CON	ITRATADO	
		100	
Testemunhas:		-	
		WW	
V3.05	1		ESTE 1986
13	PRIMAVE	RA DO L	ESTE